



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº17
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001- 85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Arnaldo de Oliveira Chaves**, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Alex de Oliveira Venâncio** e o Procurador-Geral do Município, Dr. **Pedro Américo Batista de Oliveira**, doravante denominados CONTRATANTE, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperrar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sr. Anderson Henrique Maia dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º MG - 19793434 do CPF n.º 135.226.686-50, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2022**, conforme Plano de Trabalho apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de Termo de Colaboração, para a gestão, operacionalização, planejamento e execução de ações e serviços relativos às Secretarias Municipais de Igarapé/MG, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, abrangendo ainda a incorporação de tecnologias; gerenciamento informatizado das escalas; elaboração de parâmetros objetivos e coerentes com as características de Igarapé/MG para o dimensionamento da força de trabalho; definição, com base em critérios instituídos, do quantitativo ideal de profissionais para as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG; práticas de educação permanente e incorporação de instrumentos de avaliação da qualidade e desempenho dos serviços; aquisição e/ou locação de equipamentos, insumos, medicamentos, exames complementares e equipamentos para assegurar a prestação dos serviços em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, em consonância com as políticas de Administração, princípios e diretrizes do serviço público.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, serão aqueles constantes da Proposta/Projeto elaborado e apresentado pela OSC na fase de seleção, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas no(s) Plano(s) serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização deverão observar:

GRUPO 1 – CLT: Composto pelos executores do TERMO DE COLABORAÇÃO contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do(s) Projeto(s);
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior– INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 Férias e seus respectivos encargos; 13º Salário e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas.
- c) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser equiparados aos praticados no Município ou região de acordo com o cargo/função que ocupem;

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica: Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas, conforme a necessidade do(s) Projeto(s) a ser(em) executado(s).

O Grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração dos serviços, constante da nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica.
- b) Para a obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSC.

GRUPO 3 – Autônomo: Formado pelos profissionais executores do TERMO DE COLABORAÇÃO, contratados na condição de profissional autônomo, para execução do(s) Projeto(s).

O Grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s); e
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa;
- c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-



d) se-á como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos planos tais como: apoio logístico, materiais de consumo, aquisição/locação de equipamentos, aquisição/locação de sistemas, despesas de viagens dentre outros custos não constantes nos grupos anteriores e necessários a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de acordo com o(s) Projeto(s) apresentado(s).

O Grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constantes em nota fiscal/fatura, contratado por ocasião da execução do(s) Projeto(s);
- b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSC, limitados os gastos conforme os valores de desembolso previsto no Projeto e Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações dos contratantes:

I - Constituem obrigações gerais da Organização da Sociedade Civil:

- a) Executar os Projetos apresentados e selecionados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades.
- b) Responsabilizar-se por todas as ações, serviços e readequações estruturais necessárias.
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos serviços.
- d) Fazer contar da comunicação expedida pela Organização da Sociedade Civil referente ao Termo de Colaboração em tela (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) o brasão da Prefeitura Municipal de Igarapé.
- e) Os formulários deverão seguir aos padrões adotados pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) Gerir todos os recursos humanos sob sua responsabilidade e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento dos serviços.
- g) Zelar pela segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.



- h) Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de frequência e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para atuação nas unidades/serviços de Igarapé/MG.
- i) Implantar sistema informatizado para a gestão das unidades/serviços de Igarapé/MG.
- j) Responsabilizar pela informatização dos serviços de gestão dos serviços que compõe o objeto deste certame em parceria com a Secretaria Municipal de Administração.
- k) Responsabilizar pela prestação de serviços de ouvidoria/avaliação da satisfação do usuário e operacionalização dos serviços.
- l)
 - k.1 Deverá também responder no prazo estabelecido as demandas da Secretaria Adjunta de Ouvidoria e de Corregedoria.
- m) Registrar obrigatoriamente em sistema informatizado todos os atendimentos realizados e toda assistência realizada.
- n) Cumprir a produção assistencial prevista.
- o) Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de acordo com as normas da ANVISA e da Secretaria Municipal de Administração de Igarapé.
- p) Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.
- q) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- r) Realizar pesquisa de satisfação do cliente, mediante instrumento validado pela Secretaria Municipal de Administração de Igarapé e sistematizar a informação para a mesma secretaria quadrimestralmente sempre que demandado.
- s) Manter atualizado o cadastro de todos os colaboradores que atuam nas unidades de Igarapé/MG.
- t) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.
- u) Não permitir a cobrança ao paciente, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato.



- v) Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- w) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por dano causado ao paciente, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- x) Não utilizar do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- y) Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO sem a formalização do respectivo termo aditivo.
- z) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos, serviços e contratação de pessoal, a continuidade deles em nome do CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento ou rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- aa) Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal.
- aa) Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso dos Conselhos de Administração a documentos e ambiente onde ocorra a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- bb) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.
- cc) Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CONTRATANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência.
- dd) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer natureza, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ee) Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados em decorrência da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados.



ff) Fica proibida a utilização dos produtos previstos no subitem sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

gg) Implantar modelo de *Compliance*, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.

hh) Respeitar toda a legislação sanitária do SUS, quando o projeto estiver sendo aplicado a Saúde.

ii) Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de recursos humanos, obras, serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com emprego dos recursos provenientes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

kk) Adotar medidas que assegurem e agreguem transparência ao processo gerencial na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado.

ll) Integrar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

mm) Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.

nn) Poderá captar recursos financeiros para a execução do objeto, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município.

oo) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do chamamento público.

pp) Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais.

qq) Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.

rr) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - e/ou demais órgãos encarregados do controle,



da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

ss) Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações vinculadas ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, tanto por técnicos designados pela CONTRATANTE, como por técnicos dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

tt) Remeter imediatamente à Procuradoria Geral do Município as intimações, ofícios, solicitações e as notificações administrativas, policiais ou judiciais que a CONTRATANTE tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

uu) Disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como, todos os bens adquiridos com recursos desse Contrato e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

vv) Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens adquiridos e/ou cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ww) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências e/ou fatos capazes de redundar em pedido de indenização contra a CONTRATANTE.

xx) Obedecer às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Administração no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Administração, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.

yy) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Administração (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade, quando o projeto estiver atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

zz) Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

aaa) Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos, com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção.



remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração de Igarapé.

bbb) Disponibilizar seus colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CONTRATANTE.

ccc) Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientação técnica dos recursos humanos necessários a execução eficaz e eficiente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

ddd) Contratar pessoal para compor o quadro funcional da Organização da Sociedade Civil quando houver demanda de pessoal, mediante processo seletivo simplificado com critérios objetivos.

eee) Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade.

fff) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, regulamento específico contendo disposições sobre processo seletivo para contratação de pessoal.

ggg) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a Organização da Sociedade Civil como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Administração de Igarapé de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

hhh) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

iii) Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado, caso implantado.

jjj) Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

kkk) Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.

III) A CONTRATADA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS integralmente amortizados, em perfeitas condições de operacionalidade e utilização à CONTRATANTE,



livres de quaisquer ônus ou encargos no término do Termo de Colaboração.

II - Constituem obrigações gerais da CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço autorizando início das atividades de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as Propostas/Projetos apresentados e solucionados e em consonância com as Políticas de Administração e Diretrizes da Secretaria Municipal de Administração de Igarapé/MG;
- c) Indicar a OSC o banco em que deverá ser aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários ao fomento e execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Desembolsar os recursos financeiros a OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- e) Publicar no Diário Oficial da União, do Estado e do Diário do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, após assinatura;
- f) Constituir Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Prestar apoio e assessoramento técnico com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o cumprimento dos indicadores e metas de resultados;
- h) Fornecer ao Conselho Municipal de Administração todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, a CONTRATANTE repassará a OSC o valor correspondente à **R\$ 10.799.864,50 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para os 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, conforme cronograma previsto na proposta/projeto apresentado e selecionado.

Parágrafo Primeiro – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização levará em consideração o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos como obrigatórios na proposta/projeto apresentado e selecionado.



Parágrafo Segundo – O desembolso financeiro da etapa de Operacionalização se observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES	
MÊS (12 MESES)	VALOR R\$
05/2023	R\$ 899.988,71
06/2023	R\$ 899.988,71
07/2023	R\$ 899.988,71
08/2023	R\$ 899.988,71
09/2023	R\$ 899.988,71
10/2023	R\$ 899.988,71
11/2023	R\$ 899.988,71
12/2023	R\$ 899.988,71
01/2024	R\$ 899.988,71
02/2024	R\$ 899.988,71
03/2024	R\$ 899.988,71
04/2024	R\$ 899.988,71
TOTAL 2023	R\$ 7.199.909,68
TOTAL 2024	R\$ 3.599.954,84
TOTAL GERAL	R\$ 10.799.864,50

Parágrafo Terceiro - Os prazos de desembolso previstos nesta cláusula poderão sofrer modificações unilaterais pela CONTRATANTE nos casos de se identificar atrasos no cronograma de execução previsto na proposta/projeto apresentada e selecionada.

Parágrafo Quarto - Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de desembolso quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido na Proposta/Projeto a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela CONTRATANTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstos na Proposta/Projeto.

Parágrafo Sexto – O cronograma de desembolso poderá ser revisto trimestralmente de forma a compatibilizar os custos apresentados pela OSC em suas prestações de contas parciais.

a) A revisão poderá ser registrada por simples apostila nos casos em que não haja alteração do valor global do(s) Projeto(s);

Parágrafo Sétimo – No caso da OSC não apresentar a prestação de contas parcial, nos termos previstos nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE suspender os desembolsos financeiros, até que seja apresentada a prestação de contas parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Oitavo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão previstos na seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.04.122.0004.2007 3.3.90.39 Ficha 72. Fonte 1.500.

Parágrafo Nono – As despesas correrão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e proposta/projeto proposto e selecionado.

a) As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de celebração de apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá se submeter aos atos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, assim como prestar contas do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos recursos financeiros e bens recebidos.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito da Administração CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração de Igarapé, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.

Parágrafo Segundo - A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto - Deverá a entidade signatária do TERMO DE COLABORAÇÃO apresentar quadrimestralmente e ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, o qual deverá conter minimamente:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.



Parágrafo Quinto - Poderá a Administração CONTRATANTE, a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação de relatórios e informações.

Parágrafo Sexto - Poderá a Administração Contratante intervir na Organização da Sociedade Civil na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término de cada quadrimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, previstos no do Anexo I d deste instrumento e do TERMO DE COLABORAÇÃO, os quais preveem a descrição dos indicadores e as metas a serem cumpridas.

Parágrafo Oitavo - O parecer elaborado pela Comissão de monitoramento, Acompanhamento e Avaliação será enviado ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e

providências que julgar necessárias.

Parágrafo Nono - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de monitoramento e Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Décimo - A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de monitoramento Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Terá a Organização da Sociedade Civil o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início ao pleno funcionamento dos serviços,



observadas as obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e nas Propostas/Projetos apresentados e selecionados.

Parágrafo Segundo - Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSC, o CONTRATANTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou adotar outras medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSC, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre/ que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassado o prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

Parágrafo Segundo - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) Apresentar atestado/declaração falsa;
- b) Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) Fraudar a elaboração ou execução dos Projetos selecionados.

Parágrafo Terceiro - Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas NA LEI FEDERAL 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a OSC o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por parte da Organização da Sociedade Civil;

II. Unilateralmente pela CONTRATANTE se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;



III. Unilateralmente pela CONTRATANTE, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC perder, por qualquer razão, sua qualificação como "Organização da Sociedade Civil" e

IV. demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;

V. Unilateralmente pela CONTRATANTE se não houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as Propostas/Projetos que deste faz parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Igarapé, 02 de maio de 2023.


ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito de Igarapé


ALEX DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretário Municipal de Administração de Igarapé/MG


PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 256/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, com sede na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé – MG, CEP: 32.510-038, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Alex de Oliveira Venâncio**, carteira de identidade MG-8.337.876, CPF 030.998.406-88, Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Sandra Nunes Anibal Prado**, carteira de identidade nº MG-4.247.369, CPF 679.492.406-44, Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, carteira de identidade nº MG-11.446.732, CPF 068.202.536-48, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. **Pedro Americo Batista Oliveira**, carteira de identidade M-11.682.877, CPF nº 044.949.646-79, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Rita de Cassia Corradi Rabelo Penido**, carteira de identidade M 1.456.60, CPF 279.701.326-34, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Vinicius Rezende da Silva**, carteira de identidade M-13.474.356, CPF nº 124.798.796-58 e Secretário Municipal de Segurança Pública **Ricardo Helbert dos Santos Pereira**, carteira de identidade MG-7.674.290, CPF 049.421.33610, doravante denominados CONTRATANTE, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insituprosperrar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pela Sra. **Silvana Marques da Silva**, inscrita no CPF de nº 722.828.274-49, RG nº MG-20797061, residente e domiciliado à Avenida Prudente de Moraes, nº755, Belo Horizonte/MG, e-mail institutoprosperrar.insp@gmail.com, telefone (31) 97157-6667, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 4.481/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 17/2023 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica prorrogado a vigência do Termo de Colaboração nº 17/2023, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até a data de **31 de dezembro de 2026**.

2.2. O valor total da presente prorrogação é de R\$ 16.199.796,78 (dezesesseis milhões cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e oitenta centavos), dividido em (12) parcelas mensais, de acordo com plano de trabalho nº 12 parte integrante deste TERMO.

2.3. Caso tenha saldo remanescente do repasse referente ao mês anterior, o Município de Igarapé/MG poderá repassar apenas o valor correspondente à complementação da parcela atual utilizando o saldo existente da parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, ou a que vier a ser substituída no ano seguinte.

Secretaria	Dotação orçamentaria/ Ficha
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	3.3.50.34.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007
	3.3.90.34.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007
	3.3.90.34.00.2.09.00.08.122.0009.2.0054
	3.3.90.39.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007
Secretaria Municipal de Educação	3.3.50.34.00.2.07.00.12.122.0007.2.0035
Secretaria Municipal de Saúde	3.3.50.34.00.2.08.05.10.122.0008.2.0012
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.3.50.34.00.2.10.00.18.122.0010.2.0140
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.3.50.34.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.3.50.34.00.2.14.00.27.813.0015.2.0216
Secretaria Municipal de Segurança Pública	3.3.50.34.00.2.15.00.06.122.0011.02.0219
Valor Total	16.199.796,78

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento a Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015 e o Decreto Municipal nº 4.481/2025- Art. 62 inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ALEX DE OLIVEIRA
VENANCIO:03099
840688

Assinado de forma digital por
ALEX DE OLIVEIRA
VENANCIO:03099840688
Dados: 2025.12.19 10:56:40
-03'00'

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

BRUNA LORENA
AGUIAR PRADO
BARBERA:06820253648

Assinado de forma digital por
BRUNA LORENA AGUIAR
PRADO
BARBERA:06820253648

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde

RITA DE CASSIA
CORRADI RABELO
PENIDO:27970132634

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA CORRADI RABELO
PENIDO:27970132634
Dados: 2025.12.19 16:42:13 -03'00'

Rita de Cassia Corradi Rabelo Penido
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RICARDO HELBERT
DOS SANTOS
PEREIRA:0494213361
0

Assinado de forma digital por
RICARDO HELBERT DOS SANTOS
PEREIRA:04942133610
Dados: 2025.12.29 09:12:29
-03'00'

Ricardo Helbert dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Igarapé/MG 19 de dezembro de 2025.

SANDRA NUNES
ANIBAL
PRADO:67949240644

Assinado de forma digital por
SANDRA NUNES ANIBAL
PRADO:67949240644
Dados: 2025.12.23 16:51:17
-03'00'

Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação

PEDRO AMERICO
BATISTA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
PEDRO AMERICO BATISTA DE
OLIVEIRA
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20243

Pedro Americo Batista Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS REZENDE
DA
SILVA:12479879658

Assinado de forma digital por
VINICIUS REZENDE DA
SILVA:12479879658
Dados: 2025.12.22 13:01:55
-03'00'

Vinicius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente



SILVANA MARQUES DA SILVA
Data: 19/12/2025 16:23:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Marques da Silva
Presidente do Instituto Social Prosperar

Gestor da parceria: Lidiane Piedade Araujo

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LIDIANE PIEDADE ARAUJO
Data: 19/12/2025 13:51:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CPF: 009.628.016-66

Cargo: Auxiliar de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome:  Documento assinado digitalmente
MAYRA ROSA PINTO DE AZEVEDO
Data: 29/12/2025 09:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

CPF:  Documento assinado digitalmente
NICIA SANTA CAMPOS
Data: 29/12/2025 10:26:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROSPERAR
INSTITUTO SOCIAL

**PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

Título: "ESCALA CERTA"

Proposta técnica de interesse social apresentada à Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, no formato de Proposta Técnica/Plano de Trabalho, conforme Chamada Pública nº 12/2022, a fim de que seja formalizado aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2023.

RECEBIDO

17 NOV 2025

SETOR DE CONVÊNIOS
E PARCERIAS
CNPJ: 18.715.474/0001-85

Carina

Igarapé

JANEIRO / 2026

1- OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para a gestão, operacionalização, planejamento e execução de ações e serviços relativos às Nº 2036 – 21 de setembro de 2022 Secretarias Municipais de Igarapé/MG, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, abrangendo ainda a incorporação de tecnologias; gerenciamento informatizado das escalas; elaboração de parâmetros objetivos e coerentes com as características de Igarapé/MG para o dimensionamento da força de trabalho; definição, com base em critérios instituídos, do quantitativo ideal de profissionais para as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, práticas de educação permanente e incorporação de instrumentos de avaliação da qualidade e desempenho dos serviços em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, em consonância com as políticas de Administração, princípios e diretrizes do serviço público.

2- DADOS CADASTRAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

OSC: Instituto Social Prosperar		
CNPJ: 07.261.585/0001-42		
ENDEREÇO: Rua Bom Retiro, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Betim/MG		
UF: MG	CEP: 32.606-038	TELEFONE: (31) 99904-3950
CONTA CORRENTE: 1655 5 OP: 003	AGÊNCIA: 2464	BANCO: Caixa Econômica Federal
NOME DO RESPONSÁVEL: Silvana Marques da Silva		
RG: MG- 20797061	CPF: 722.828.274-49	CARGO: Presidente
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Chile, nº 32, Jardim Carolina, Sete Lagoas.		
QUADRO DE DIRIGENTES:		
Presidente: Silvana Marques da Silva – CPF: 722.828.274-49 - Mandato: 23/12/2024 a 23/12/2028.		
Secretária: Carine Terezinha Pigozo – CPF: 048.967.406-29 - Mandato: 26/03/2025 a 23/12/2028.		
Tesoureira: Nayara Cristina Lopes Alves – CPF: 982.717.626-05 - Mandato: 04/08/2025 a 23/12/2028.		

3- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Instituto Social Prosperar – PROSPERAR é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 2005, com personalidade jurídica própria e ampla atuação nacional. Está sediado na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte, CEP 32.606-038, em Betim/MG, inscrito no CNPJ sob nº 07.261.585/0001 42 e registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Betim sob nº 173.

Desde sua fundação, o Instituto vem consolidando uma estrutura física e administrativa sólida, apta a atender com qualidade técnica e gerencial às exigências de parcerias públicas em diversas frentes sociais, com foco especial na educação, gestão pública, transporte escolar, inclusão produtiva e inovação social. Atua com base nos princípios da sustentabilidade, responsabilidade social e eficiência, sempre alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Hoje, o Prosperar está presente em 28 municípios de 6 estados brasileiros, e conta com mais de 2.000 colaboradores distribuídos em equipes técnicas e administrativas. Possui departamentos estruturados como: Recursos Humanos, Compras, Prestação de Contas, Jurídico, Responsabilidade Social, Controladoria, Compliance, entre outros, garantindo eficiência operacional, governança institucional e controle de processos.

Além das unidades administrativas descritas na estrutura física, o Instituto opera em diversas unidades descentralizadas e instalações próprias ou conveniadas nos municípios atendidos, como Centros de Educação Infantil, garagens e bases operacionais de transporte, núcleos e polos de atendimento.

Possui sistemas informatizados de gestão, tecnologias de monitoramento por GPS e câmeras nos veículos escolares, além de sistemas digitais de controle de escalas de trabalho, gestão de pessoal e prestação de contas.

Certificações e Reconhecimento:

O Instituto é detentor do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Ministério da Educação. Essa certificação reconhece a atuação gratuita e inclusiva do Instituto na área educacional, nos termos da Lei nº 12.101/2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEBAS-EDUCAÇÃO

A ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, CNPJ nº 07.261.585/0001-42, MANTENEDORA DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTÁ CERTIFICADA COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 26/11/2021 A 31/12/2025 E, COMO TAL, DEVE OFERECER BOLSAS DE ESTUDO CEBAS NA FORMA E NA PROPORÇÃO DEFINIDAS NA LEI Nº 12.101/2009.



Em 2024, o Instituto foi eleito pela população de Igarapé/MG como “Melhor Trabalho Social do Ano”, especialmente pela excelência na gestão do transporte escolar municipal e estadual, reforçando seu reconhecimento local e sua relevância social.





- *Experiência Consolidada e Capacidade Técnica:*

Ao longo de mais de 20 anos de atuação, o Instituto implementou projetos e programas que demonstram sua robustez administrativa e sua infraestrutura operacional. A seguir, destacam-se algumas de suas ações:

- Educação Infantil gratuita em Betim (desde 2015): Núcleo Assistencial Ilda Avelar atende 110 crianças, já tendo impactado mais de 1.080 alunos.
- Centro Municipal de Educação Infantil Eliana Célia da Rocha (Igarapé/MG): atendimento a 117 crianças.
- Centro Municipal Dona Sarita (Sarzedo/MG): atendimento em tempo integral a cerca de 102 crianças.
- Educação Infantil em Nova Serrana (MG): atendimento a 124 crianças no CEI Olinda Teixeira da Fonseca Pimenta.
- Implantação em Maceió/AL: unidades de educação infantil para atendimento de mais de 1.000 crianças.
- Transporte Escolar em Igarapé/MG: 42 ônibus, 38 rotas, mais de 5.000 alunos transportados com sistema de GPS, câmeras e equipe especializada.
- Parcerias com Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, Lagoa da Prata, São Tomé das Letras e outros municípios de Minas Gerais para transporte escolar seguro e de qualidade.



- Gestão de escalas e recursos humanos (Projeto Escala Certa): em Igarapé, Sarzedo e Santa Luzia, com planejamento, incorporação de tecnologias e controle informatizado da força de trabalho.
- Ônibus Educa – Igarapé/MG: laboratório móvel de informática com placas solares, levando inclusão digital a alunos de escolas municipais.
- Educação Socioemocional (Igarapé/MG): oficinas formativas com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Plano Municipal de Educação.
- Programa "The Way": programa de responsabilidade social corporativa atrelado a educação e formação profissional em cidades como Congonhas, Mateus Leme e Ouro Preto.
- Assessoria e consultoria educacional: cursos e capacitações para equipes escolares, conselheiros, diretores, monitores e demais profissionais da educação.
- Sistema ERP Educacional: integra atividades acadêmicas e administrativas, otimizando os processos escolares e fortalecendo a gestão pública educacional.

O Instituto realiza o apoio técnico-operacional na composição de equipes multiprofissionais para apoio à execução de políticas públicas, em alinhamento com as diretrizes dos municípios parceiros como Contagem, Divinópolis, Ipatinga, Patos de Minas, Montes Claros, Guanhães, Ubá, Campinas, São Paulo, Sumaré, Barrocas (BA), Itaituba (PA), Campo Novo do Parecis e Querência (MT), Londrina (PR), entre outros. Os profissionais são selecionados, contratados, treinados e supervisionados pelo Instituto com foco no interesse público, promovendo qualidade, inovação e resolutividade nas ações governamentais.

- *Governança, Compliance e Transparência:*

O Instituto conta com estrutura formal de Governança e Compliance, promovendo controles internos, auditorias, prestação de contas regular e mecanismos de integridade, garantindo o uso ético e transparente dos recursos com os quais opera.

O Prosperar tem por finalidade:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme previsão contida no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- II. Promoção da pessoa humana através da prestação de serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação, em projetos, programas, benefícios e serviços nas áreas da educação, assistência social, cultural e esportiva;

III. Atender à criança, com caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros;

IV. Promover a educação infantil, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando aplicação prática em larga escala; em seus aspectos físicos e psicológicos, completando a ação da família;

V. Promover ações e prestar serviços, de atenção às necessidades da criança e da família priorizando a primeira infância;

VI. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção das propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

VII. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federais, estaduais e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

VIII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância; IX. Promover o bem estar psicossocial, físico e cultural das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, no sentido de oferecer atividades e apoio psicossocial contemplando a família e a comunidade deste público beneficiário, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), da Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS (Lei 8742/93), Lei do Sistema Único da Assistência Social — SUAS (Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990), Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;

X. Contribuir para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8742/93) e a Lei do Sistema Único da Assistência Social- SUAS (Lei NO 8080 de 19 de setembro de 1990);

XI. Desenvolver atividades de inserção no mercado de trabalho;

XII. Oferecer ações no esporte e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, seja para conhecimento, lazer ou competição promovendo assim a cidadania;

XIII. Fornecimento de mão de obra para organizações sociais, organizações da sociedade civil, organizações da sociedade civil de interesse público e outras instituições públicas e empresas privadas;

XIV. Promover reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição;

XV. Promover atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais;

XVI. Organização de feiras, congressos, exposições e festas, tudo voltado para sua área de atuação;

XVII. Promoção do voluntariado e da participação da sociedade e grupos sociais representativos de direitos e prerrogativas, na defesa dos interesses gerais da comunidade na qual está inserida, através de todas as modalidades existentes e indicadas para cada demanda;

XVIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social com atuação ativa e solidária no combate à pobreza, à exclusão social e à promoção do ser humano e da sociedade;

XIX. Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de cooperação, termos de fomento e colaboração com entes públicos, Conselhos de direitos Humanos, Sindicatos, Universidades e Organizações não governamentais;

XX. Promover a realização de convênios e/ou acordos com entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas com o objetivo de apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, empresarial e tecnológico, incluindo transferência de tecnologias entre o Brasil e outros países;

XXI. Prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu ciclo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XXII. Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho; XXIII. Ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do abastecimento e distribuição dos alimentos aos mais necessitados;

XXIV. Promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais, construção e implementação de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar para os entes e seu público-alvo respectivo;

XXV. Promover e apoiar programas de desenvolvimento local integrado e sustentável, especialmente dedicado às políticas de inclusão e promoção social, inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e

à educação, fazendo-o sempre tendo por perspectiva a proteção e assistência aos mais desfavorecidos, especialmente os idosos;

XXVI. Desenvolvimento e execução de projetos alternativos de construção de moradias populares de maneira econômica, ampla e acessível;

XXVII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, através de planejamento, implementação e gestão de parques tecnológicos voltadas às melhorias dos processos do setor público e/ou privado, do relacionamento com seus clientes, do desenvolvimento econômico e produção de tecnologias para melhorias na qualidade de vida das pessoas, da modalidade eficaz de pessoas, bens e serviços, por qualquer meio de transporte e modalidade, inclusive através de parcerias para gestão direta das demandas e atribuições do parceiro, tais como estacionamentos, sinalização viária, fiscalização e monitoramento de vias e controle de fluxo e velocidade;

XXVIII. Empreendimentos e serviços de qualquer natureza, diretamente ligados a seus princípios e finalidades;

XXIX. Realizar parcerias com a administração pública e demais organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de acordo com a legislação vigente;

XXX. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, meio ambiente, solo urbano, obras, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade;

XXXI. Assessorar organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades privadas, em sua estruturação física e operacional, e na defesa de seus direitos;

XXXII. Prestar apoio institucional a organizações sociais, bem como outras entidades privadas ou públicas, tanto no fornecimento de mão de obra, como no atendimento de outras necessidades da entidade solicitante;

XXXIII. Promover atividades jurídicas, sociais, de engenharia e de arquitetura, visando o desenvolvimento e a reorganização dos entes federativos, com ações voltadas para estudo e

estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

Número de Matrículas por Etapa e Modalidade:

- Creche: 1.020 matrículas;
- Pré-escola: 1.147 matrículas;
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 3.627 matrículas;
- Anos Finais do Ensino Fundamental: 2.809 matrículas;
- Ensino Médio: 1.815 matrículas;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): 227 matrículas;
- Educação Especial: 430 matrículas.

Esses dados evidenciam o alcance da rede de ensino no município, bem como o esforço contínuo em garantir acesso, permanência e qualidade educacional para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência.

A cidade apresenta os seguintes índices do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referentes ao ano de 2023: nos anos iniciais do ensino fundamental, o IDEB é de 5,8, com desempenho em matemática de 6,06 e em português de 5,69; nos anos finais, o IDEB é de 4,6, com 4,88 em matemática e 5,06 em português; para o ensino médio, o IDEB alcança 3,9, com 4,4 em matemática e 4,44 em português. As taxas de aprovação são expressivas, atingindo 99% nos anos iniciais, 93% nos anos finais e 88% no ensino médio, indicando um desempenho consistente na progressão dos estudantes ao longo das etapas educacionais.

➤ Indicadores do Cadastro Único e Perfil Socioeconômico da População Cadastrada

De acordo com dados atualizados em agosto de 2025 pelo Ministério da Cidadania, por meio do Cadastro Único para Programas Sociais, o município de Igarapé/MG possui 7.426 famílias cadastradas, totalizando 18.409 pessoas inseridas em políticas de assistência social.

Dentre essas famílias, observa-se que 2.903 (39%) encontram-se em situação de pobreza, enquanto 1.780 (24%) são classificadas como de baixa renda. Já 2.743 famílias (37%) possuem renda acima de

meio salário-mínimo por pessoa, mantendo-se ainda no Cadastro por atenderem a critérios de programas específicos.

Em relação à atualização cadastral, Igarapé apresenta um bom desempenho: 75% de todo o cadastro encontra-se atualizado, representando 5.601 famílias. Dentre aquelas com renda de até meio salário-mínimo, a taxa de atualização é ainda mais expressiva, alcançando 85%, com 5.961 famílias com dados atualizados, o que demonstra esforço contínuo da gestão municipal e das equipes responsáveis por manter os registros consistentes e fidedignos.

No que tange à distribuição das pessoas cadastradas, os dados indicam que 7.450 indivíduos (40%) vivem em famílias em situação de pobreza, 5.421 (29%) pertencem a famílias de baixa renda, e 5.538 (30%) vivem em núcleos familiares com renda superior a meio salário-mínimo per capita.

Esses indicadores revelam uma significativa proporção da população inserida em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, reforçando a necessidade de continuidade e fortalecimento de políticas públicas voltadas à superação da pobreza, à ampliação de oportunidades e à garantia de direitos sociais no território de Igarapé/MG.

4.4 DO ESCALA CERTA

Para realização dos serviços de fornecimento de mão de obra, gestão dos profissionais, bem como das escais e apoio logístico, será considerada como base a experiência da entidade nos serviços listados acima, adequando à necessidade do município, o que será repassado pelo gestor público do contrato.

Quanto ao fornecimento de mão de obra, serão fornecidos os quantitativos previstos no Edital 12/2022, para cada cargo solicitado, e mediante solicitação do Secretário responsável. Por outro lado, a gestão desses profissionais no que tange às escalas de serviço, serão consideradas a gestão das escalas já existentes.

INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS ATORES:

As partes se reunirão para alinhamento de entendimentos e expectativas, com fulcro de:

- Alinhar a forma de comunicação entre as partes;
- Validar o cronograma de execução dos serviços;
- Alinhar entendimentos, e expectativas quanto aos modelos de execução e de

gestão do Plano de Trabalho;

- Formalização de ata de reunião constando os assuntos alinhados e validados.

INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Os avanços e as transformações nos serviços públicos, têm se intensificado a cada dia, com transformações de processos e construção de novas perspectivas de planejamento, gestão, atendimento e promoção do cuidado com o paciente. Nos tempos atuais, incorporar novas tecnologias não se limita à melhoria de equipamentos, mas é extensivo às alterações significativas no formato de planejamento, gerenciamento e operacionalização, com utilização de ferramentas facilitadoras da manipulação do alto número de informações, bem como na forma de conexões de gestores, profissionais e pacientes. O Instituto Social Prosperar utiliza de software para gerência de seus profissionais, como por exemplo: para gestão do tempo de serviço da força de trabalho, utiliza-se do software para controle de ponto pelo celular; para as horas destinadas à educação permanente, utiliza plataforma de cursos; já para gestão organizacional poderá utilizar do software, programa que possui ferramentas práticas para avaliação de metas, gestão de pessoas e tarefas, produtividade, gestão estratégica, gestão de indicadores, entre outras funcionalidades.

COOPERAÇÃO MÚTUA

O Prosperar atuará, em cooperação, no que diz respeito a:

- Elaboração e implementação dos fluxos de trabalho, manuais de segurança entre outros;
- Promoção da cultura de segurança, com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos usuários na prevenção de incidentes, com destaque em sistemas de trabalho seguros, evitando-se assim, os processos de responsabilização individual;
- Apoio na programação de férias dos profissionais com vinculação direta ao Município, de forma a minimizar impactos de cobertura e financeiros na gestão de escalas, desde que informado com 02 meses de antecedência;
- Apoio no levantamento, com apresentação de relatórios de dados, para acompanhamento da Secretaria de Administração e RH e Secretaria de Educação;
- Serão acompanhados os indicadores contidos no plano de trabalho original, acrescidos de novos, conforme a ampliação do serviço e validados entre as partes.

Para que seja possível a execução do disposto acima, é de suma importância que o Prosperar tenha acesso às informações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no que se refere ao objeto da presente parceria.

4.4.1 DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos propostos através do Termo a ser firmado, serão contratados os seguintes profissionais:

- ❖ 15 Agentes Administrativos;
- ❖ 12 Auxiliares de apoio;
- ❖ 05 Coordenadores;
- ❖ 01 Inspetor de qualidade;
- ❖ 01 Coordenador de Limpeza;
- ❖ 06 Coveiros;
- ❖ 02 Garis;
- ❖ 11 Motoristas CAT B;
- ❖ 09 Motoristas CAT D;
- ❖ 09 Motoristas de Ambulância;
- ❖ 02 Motorista de caminhão
- ❖ 01 Piscineiro;
- ❖ 32 Recepcionistas;
- ❖ 38 Serventes Contínuos (com insalubridade);
- ❖ 13 Supervisores;
- ❖ 04 Técnicos de Informática;
- ❖ 02 Técnicos em Segurança do Trabalho;
- ❖ 38 Zelador
- ❖ 01 Operador de Compostagem de Resíduos
- ❖ 01 Aux de Operação e Compostagem de Resíduos
- ❖ 01 Encarregado de Compostagem e Operação de Aterro
- ❖ 01 Operador de Aterro de Resíduos Inertes
- ❖ 01 Servente Geral e Aux de Operação
- ❖ 01 Operador de máquinas/limpeza de sarjeta
- ❖ 03 Porteiros diurnos
- ❖ 01 Porteiro noturno

Para execução do contrato, o PROSPERAR utilizar-se-á dos seguintes profissionais:

- ❖ 01 Gestor de Projetos;
- ❖ 02 Assistentes Administrativos;
- ❖ 01 Analista de Compras e Contratações;
- ❖ 01 Analista Financeiro;
- ❖ 02 Analistas;
- ❖ 03 Analistas de departamento pessoal;
- ❖ 01 Analista de Recursos Humanos pleno;
- ❖ 02 Analistas Administrativo;
- ❖ 01 Analista Jurídico;
- ❖ 01 Controlador.

Todos os colaboradores vinculados ao projeto receberão identificação visual (uniforme), como medida de segurança e padronização, tanto para as atividades relacionadas ao transporte escolar quanto ao projeto social.

O Prosperar cumprirá com rigor as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outras disposições legais pertinentes, oferecendo aos colaboradores as garantias e medidas indispensáveis para a segurança e execução dos serviços.

Além disso, tomará todas as providências e assumirá as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, sempre que seus colaboradores, no desempenho de suas funções ou em atividades relacionadas, forem vítimas de ocorrências dessa natureza, inclusive quando estas ocorrerem nas dependências de órgãos públicos municipais. Cumprirá, ainda, o disposto na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere às Normas Regulamentadoras NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

Zelará pela disciplina de seus colaboradores e exigirá o cumprimento das normas e instruções internas do Município de Igarapé/MG, bem como de demais diretrizes comuns aplicáveis ao bom desempenho das atividades.

Executará integralmente os serviços sob sua total e exclusiva responsabilidade, conforme a legislação vigente, assegurando que sejam realizados com técnica apropriada, esmero e qualidade, sob a fiscalização do Gestor Público responsável.

Responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da contratação de seus colaboradores bem como por despesas com fretes e quaisquer outros custos que porventura não tenham sido incluídos no valor global do projeto.

Observação: O Instituto Social Prosperar adota como referência o salário-base estabelecido conforme o salário-mínimo da categoria, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (SINTIBREF-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 02.131.247/0001-72.

4.4.2 CONTRATAÇÃO DA EQUIPE, EXAME MÉDICO E LOGÍSTICA

A contratação da equipe será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

O PSS será divulgado e contemplará critérios objetivos de avaliação, contendo etapas como análise de currículo, prova escrita e entrevista e a publicação dos resultados, garantindo a lisura e a rastreabilidade do processo. A adoção do PSS atende às disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que determina a realização de processo público de seleção de profissionais em projetos executados por organizações da sociedade civil.

O Prosperar manterá um escritório no município de Igarapé para a prestação de serviços administrativos diversos, diretamente relacionados ao objeto da parceria, tais como: fechamento de folha de ponto, controle de faltas, atestados, processos admissionais e demissionais, entrega de contracheques, recebimento e envio de ofícios, recepção do pessoal envolvido na execução do contrato, armazenamento de documentação, acolhimento de demandas e sugestões e prestação de todo o apoio logístico necessário à execução da contratualização.

O Instituto poderá disponibilizar, por meio eletrônico, uma cartilha informativa, elaborada em conjunto com o Município, sobre os benefícios e as atividades de responsabilidade social destinadas aos colaboradores contratados e munícipes.

Todas as atividades de responsabilidade social desenvolvidas pela instituição, por meio de seus projetos sociais, tanto com os colaboradores quanto com os munícipes, estarão em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Município.

Durante a execução dos serviços ora contratados, será mantido pessoal especializado, maior de 18 (dezoito) anos, alfabetizado e em conformidade com os requisitos básicos exigidos para cada categoria.

Os exames médicos admissionais e demissionais ocorrerão, preferencialmente, no âmbito do município de Igarapé/MG.

4.4.3 IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE EQUIPE

O Prosperar fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, assegurando que todos os colaboradores contratados permaneçam devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene e limpeza, portando crachá de identificação em local visível (fixado à altura do peito). Este crachá de identificação, disponibilizado a todos os colaboradores, conterà nome completo, foto e função desempenhada.

O Instituto substituirá qualquer colaborador cuja conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse dos serviços e comunicará previamente ao contratante qualquer substituição temporária ou definitiva, efetivada mediante sua concordância expressa.

Submeter-se-á às condições estabelecidas pelo contratante no que se refere ao cumprimento dos horários, controle de frequência, permanência dos colaboradores em serviço e eventuais alterações operacionais.

Manterá cadastro atualizado de candidatos a colaboradores, formando uma equipe de reserva capacitada para substituição imediata de pessoal em casos de afastamentos médicos, licenças ou férias, observando os requisitos básicos da função, experiência profissional compatível e registro regular em CTPS.

Mensalmente, apresentará ao Gestor do Projeto e manterá à sua disposição a escala diária dos colaboradores, contendo: matrícula, nome completo, categoria profissional, CPF, data de admissão, data de nascimento, sexo, remuneração, adicional de insalubridade/periculosidade (com respectivos valores e percentuais), escala/turno, horário de trabalho, dias trabalhados, valor do posto e contracheques. A escala do mês subsequente deverá ser emitida até o último dia do mês vigente, preferencialmente em formato digital.

O Instituto pagará como dia normal os dias não trabalhados que forem definidos no Calendário Oficial do Município de Igarapé como pontos facultativos.

Responsabilizar-se-á por eventuais violações de sigilo de documentos e informações do contratante aos quais os colaboradores tenham acesso durante a execução dos serviços.

Será expressamente proibido aos colaboradores contratados: abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza localizados nas dependências dos órgãos públicos municipais, assim como ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da chefia responsável pelo setor em que estiverem lotados.

Esforços serão empenhados para que a qualidade dos serviços seja mantida durante toda a vigência da parceria, em conformidade com a proposta apresentada pelo Instituto Prosperar.

A seleção e designação de colaboradores observará critérios rigorosos, assegurando que os profissionais estejam aptos à execução das tarefas previstas, em termos de conduta, conhecimentos e habilidades específicas.

O Instituto informará oficialmente ao Gestor Público, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente no local de serviço, avarias ou alterações, bem como danos causados a móveis, objetos, equipamentos públicos ou terceiros, independentemente de comunicação verbal, que deverá ser imediata.

Independentemente da natureza e gravidade de acidentes de trabalho, todos serão registrados e notificados conforme legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de o empregador adotar as medidas legais cabíveis e comunicar oficialmente à Administração Pública Municipal.

As quantidades descritas neste plano de trabalho poderão ser alteradas, para mais ou para menos, desde que estejam dentro da previsibilidade do objeto contratado, a critério da Administração Municipal e conforme demanda verificada.

4.4.4 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

O Prosperar se compromete a disponibilizar a capacitação dos colaboradores designados para a execução do objeto contratado, assegurando o fiel cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos, em consonância com a natureza do serviço prestado e a sensibilidade do público atendido.

A instituição poderá realizar treinamentos introdutórios de orientação destinados à acolhida e preparação dos novos colaboradores, assegurando a adequada ambientação e preparação inicial até a efetiva implantação do programa estruturado de capacitação continuada.

Não serão permitidas substituições de colaboradores capacitados por outros que não possuam experiência prévia ou formação compatível com as exigências da função, a fim de preservar a qualidade técnica e o padrão dos serviços prestados.

O Instituto também se responsabilizará por instruir seus colaboradores quanto à conduta profissional, incluindo o uso de tom de voz equilibrado, comunicação respeitosa e observância do silêncio quando o ambiente institucional assim exigir.

Serão promovidas reuniões periódicas com a equipe contratada, com foco na orientação técnica, acompanhamento da execução das atividades e resolução de eventuais ocorrências verificadas nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Todos os treinamentos serão realizados em conformidade com o Regime Disciplinar vigente, sendo de responsabilidade do Prosperar o controle e a comprovação da participação dos colaboradores, por meio de registro de presença e/ou certificação via plataforma digital.

Além disso, serão realizados treinamentos de reciclagem de forma semestral ou sempre que necessário, respeitando o Regime Disciplinar aplicável, com controle de frequência devidamente registrado.

Durante a execução do cronograma de capacitação, emitirá relatórios de frequência dos colaboradores, os quais serão disponibilizados ao Gestor Público do Projeto, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

4.4.5 DO ESCOPO DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo PROSPERAR, estarão em acordo com as demandas a serem apresentadas pela Prefeitura Municipal de Igarapé, sendo elaborados por profissionais competentes, legalmente habilitados, e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando necessário. Esses serviços seguirão as orientações contidas no Edital nº 12/2022, contemplando todas as condições e exigências declaradas.

MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES

Como forma de garantir o suprimento de informação, o controle e a avaliação de projetos, programas, ações e atividades, serão associados ao trabalho de assessoramento proposto, as seguintes metodologias e técnicas de planejamento, gerenciamento e execução, cientificamente comprovadas.

CONGRUÊNCIA DOS OBJETIVOS

Alinhamento Estratégico – detalhamento e comunicação com clareza dos objetivos, das obrigações, das estratégias e desenvolvimento de novas abordagens para auxiliar a gestão corporativa em suas decisões e influir no desempenho organizacional, visando a eficácia dos objetivos estratégicos e operacionais.

Monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e indicadores – desenvolvimento de um conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento das ações.

4.4.6 DOS CUSTOS INDIRETOS

O presente projeto é pautado na Lei 13.019/2014, bem como no decreto municipal 2.132/2017, legislação responsável por nortear as ações das OSC's nas parcerias com a administração pública. Ambas as legislações admitem a presença no plano de trabalho dos Custos Indiretos. De forma básica, podemos entender os custos indiretos como tudo aquilo que não seja considerado um produto ou um serviço utilizado diretamente na execução da parceria, mas que de alguma forma esteja ligado à execução dela. Logo, podemos destacar como custos indiretos despesas com água, luz, internet, telefone, serviços contábeis, assessoria jurídica, locação de veículo, pagamento de mão de obra entre outros.

“Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria”

Está presente na proposta, ainda o valor de rateio sede posto que, se a OSC possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deve ser elaborada tabela de rateio de despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo do pessoal e da estrutura para fins de execução daquela parceria em específico. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma rubrica.

Sendo assim, a comissão deverá observar na planilha de custos a presença de custos indiretos, bem como do rateio sede, necessário ao cumprimento das metas e indicadores de forma a satisfazer à demandante da atividade.



4.4.7 DAS METAS E INDICADORES

DESCRIÇÃO	INDICADOR	META	PERIODICIDADE	FONTE COMPROBATÓRIAS
Garantir que todas as solicitações de contratação, substituição ou movimentação de pessoal feitas pelas Secretarias Municipais sejam atendidas de forma tempestiva, adequada e baseada em critérios técnicos.	Tempo Médio de Atendimento das Demandas (TMA) = Dias entre a solicitação da Secretaria e o atendimento da solicitação.	≥ 80%	Mensal	Resumo geral de colaboradores ativos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos contratados no mês
Promover a oferta contínua de ações de educação permanente para os colaboradores contratados no âmbito das atividades desenvolvidas.	No mínimo 1 ação formativa por mês com carga horária ≥ 4 horas;	≥ 80% dos colaboradores ativos no mês	Mensal	Listas de presença; Certificados; Fotos do evento; Formulário de satisfação dos participantes com o tema abordado que devera ser ≥ 80%; Informações sobre curso (temas abordados); Currículo profissional do paiestrante que comprove saber na area escolhida.
Manter articulação periódica com a Prefeitura Municipal para recebimento, análise e validação das demandas, com base em critérios técnicos previamente instituídos e nas necessidades reais da gestão pública.	Reuniões de alinhamento: mínimo de 1 por mês. Número de demandas recebidas formalmente e analisadas: 100% das solicitações recebidas por ofício, e-mail institucional ou mensagem. Taxa/número de adequação entre demanda recebida e alocação realizada: ≥ 90%	7 dias	Por demanda	Atas; Pareceres; Ofícios; Fotos; Planilhas de controle.
Garantir o monitoramento contínuo e sistemático e prestação de contas transparente	Se todos os serviços e despesas estão devidamente comprovados com produtos, relatorios, notas fiscais e evidências.	100%	Mensal	Relatórios mensais das consultorias jurídicas; Relatórios contábeis; Relatorios técnicos das demais consultorias;
Padronização de Processos - Mapear, documentar e implantar fluxos e procedimentos internos.	Nº de fluxos implantados.	implantação de pelo menos 10 fluxos formais (admissão, férias, ponto, escala, desligamento etc.).	Semestral	Relatórios mensais de Execução: Fluxograma do processo (mapeamento visual); Procedimento Operacional Padrão (POP) / Instrução de Trabalho; Checklists e formulários.

4.4.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada mensalmente, sob supervisão e com aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com a área de monitoramento e a controladoria internas. Serão apresentados, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas;
- II. Declaração de Responsabilidade do Representante Legal da Organização;
- III. Relatório de Execução do Objeto, incluindo documentos comprobatórios do cumprimento do
- IV. objeto e dos meios para aferição (ex.: listas de presença, relatórios fotográficos, relatórios técnicos, lista do público atendido, contendo nome completo e CPF);
- V. Resumo da Execução Financeira;
- VI. Conciliação Bancária;
- VII. Extrato Bancário da conta corrente;
- VIII. Extrato Bancário da conta de aplicação financeira;
- IX. Justificativas, se for o caso;
- X. Relação de bens, se for o caso;
- XI. Relação de Pagamentos efetuados;
- XII. Documentos comprobatórios das despesas, seus respectivos anexos, comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou transferência eletrônica) e cotações;
- XIII. Ata da reunião de aprovação da prestação de contas;
- XIV. Relação da Equipe de Trabalho (Trimestral);
- XV. Comprovante de devolução de saldo, no caso de encerramento de parceria.

4.4.9 ACCOUNTABILITY (RESPONSABILIDADE COM ÉTICA)

Prestação de Contas – Analisar e acompanhar mensalmente a elaboração da prestação de contas. A entidade apresentará ao órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Igarapé, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Gestão Financeira – Envolve a análise, o planejamento e o controle financeiro, subsidiando a tomada de decisões relativas a investimentos e financiamentos, com o objetivo de garantir a adequada aplicação dos recursos financeiros no cumprimento das metas e ações propostas no Plano de Trabalho. Inclui

também a disponibilização de dados financeiros, como demonstrações financeiras, programas de investimentos, projeções de receitas e fluxo de caixa.

Auditoria e Controladoria – Responsáveis por acompanhar o projeto com foco na conformidade (compliance) e na análise de riscos, utilizando ferramentas que permitam aos setores internos atuarem de forma preventiva, buscando o melhor caminho a ser seguido e evitando que os controles estabelecidos sejam descumpridos ou fraudados.

Monitoramento e Avaliação Interno – Responsável por acompanhar de forma contínua o cumprimento das metas pactuadas, com foco na análise dos relatórios de execução do objeto, mensuração de resultados, identificação de desvios e proposição de medidas corretivas, contribuindo para a efetividade da gestão e subsidiando os processos de prestação de contas, auditoria e tomada de decisão.

Transparência – Consiste em disponibilizar às partes interessadas informações de seu interesse, além daquelas cujas divulgações é obrigatória. Para construir uma cultura organizacional baseada na transparência, serão observados os seguintes passos:

- **Pontos-cegos** – Identificar os pontos-cegos, que podem ser definidos como riscos e falhas imprevistos;
- **Consciência** – Catalogar e avaliar os pontos-cegos para entender se são eventuais ou sistêmicos, e como podem ser eliminados, a fim de diminuir o risco de fracasso;
- **Observância** – Comparar os pontos-cegos identificados com a legislação vigente e com os comportamentos sociais e de mercado, visando não apenas o cumprimento do mínimo exigido, mas também a promoção de melhores práticas e comportamentos;
- **Transparência** – Conquistar a confiança de todos por meio da ampla e responsável divulgação de seus atos, tanto interna quanto externamente à organização.

4.4.10 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa no âmbito da organização visa assegurar a condução estratégica e responsável de suas atividades, promovendo transparência, integridade e sustentabilidade institucional.

- Aos associados, garante-se o exercício do governo estratégico da organização social, bem como o efetivo suporte e monitoramento da diretoria executiva. A boa governança assegura os princípios de equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados (*accountability*) e

conformidade legal (*compliance*), fundamentais para a legitimidade e a continuidade da organização.

- Aos parceiros institucionais e financiadores, oferece-se a confiabilidade necessária para o estabelecimento de relações duradouras, pautadas no compromisso mútuo com a sustentabilidade dos objetivos pactuados, o desenvolvimento social e o fortalecimento das instituições envolvidas.
- À sociedade e aos cidadãos, assegura-se a promoção e a defesa dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados às atividades finalísticas e estatutárias do INSP, visando à perenidade da missão institucional e ao impacto social positivo das ações desenvolvidas.

4.4.11 FORMAS DE PUBLICIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Com o objetivo de garantir transparência, isonomia e acesso público às informações, as atividades executadas no âmbito desta parceria serão amplamente divulgadas por meio de canais institucionais e instrumentos adequados, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Dentre as estratégias de publicização, destaca-se a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de profissionais, medida obrigatória quando se trata da aplicação de recursos públicos em projetos de interesse coletivo. A divulgação do PSS será feita em meios de fácil acesso ao público, como o site institucional do Instituto, redes sociais oficiais e, quando necessário, em murais e veículos de comunicação locais, assegurando ampla publicidade.

Além do PSS, as demais ações, atividades e resultados alcançados no projeto serão igualmente divulgados, com relatórios periódicos, postagens informativas e comunicados públicos, fortalecendo a transparência na execução do plano de trabalho e promovendo o controle social por parte da comunidade e dos órgãos competentes.

Além disso, o site institucional (<https://institutosocialprosperar.org>) também é utilizado para a divulgação de acontecimentos relevantes relacionados aos projetos em execução, assegurando transparência e visibilidade às ações desenvolvidas.

Outros meios de comunicação e divulgação também poderão ser utilizados, conforme a natureza e o público-alvo das ações, tais como:

- Banners e folders informativos;

- Mídias sociais institucionais (como Instagram, Facebook etc.);
- Informativos físicos e digitais direcionados aos usuários diretos e indiretos dos serviços.

Essas estratégias visam garantir o acesso amplo à informação, promovendo a transparência da execução do projeto e possibilitando que todos os interessados acompanhem as ações de forma clara e acessível.

4.4.13 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A preocupação com a privacidade e a proteção de dados pessoais é, atualmente, uma das principais prioridades do Prosperar. A relevância do tema é reconhecida internacionalmente, sendo celebrado o Dia Internacional da Privacidade de Dados, em 28 de janeiro.

Seguindo essa tendência global, entrou em vigor no Brasil, em 18 de setembro de 2020, a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A norma dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Com a sanção da LGPD, práticas anteriormente consideradas boas condutas passaram a se tornar obrigações legais, aplicáveis a todas as instituições, públicas ou privadas, incluindo as organizações da sociedade civil (ONGs, fundações, federações, sindicatos, entre outras).

A LGPD define dado pessoal como qualquer informação que possa identificar uma pessoa natural, direta ou indiretamente. Isso inclui dados como:

- Nome completo, RG, CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;
- Informações aparentemente genéricas, como cargo, profissão, local de trabalho ou características físicas, desde que permitam a identificação do titular.

A lei estabelece que o tratamento desses dados deve estar amparado por uma das dez bases legais previstas no artigo 7º da LGPD. Qualquer tratamento de dados que não esteja fundamentado em uma dessas hipóteses legais será considerado irregular, sendo permitido apenas mediante o consentimento expresso do titular ou com base nas demais permissões previstas pela legislação.

A LGPD define tratamento de dados pessoais como qualquer ação relacionada a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

Diante disso, o Instituto Social Prosperar reafirma seu compromisso com a conformidade legal e adota medidas administrativas, técnicas e operacionais que asseguram:

- A adequação de seus processos internos às exigências da LGPD;
- A proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, parceiros, beneficiários e demais públicos relacionados;
- A implementação de políticas de privacidade, termos de uso, gestão de consentimento e controle de acesso à informação, entre outras boas práticas.

A organização busca atuar em alinhamento aos princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e prevenção, promovendo um ambiente de confiança e responsabilidade no tratamento dos dados pessoais sob sua gestão.

Consentimento para uso de imagem e voz:

Como parte do tratamento de dados pessoais, o uso da imagem e da voz dos beneficiários, participantes de projetos, colaboradores ou qualquer outro público atendido pelo Instituto está condicionado à coleta formal de consentimento prévio e informado, conforme os princípios da LGPD.

Para menores de 18 anos, o uso de imagem e voz somente será permitido mediante a assinatura de Termo de Consentimento Específico, assinado pelos responsáveis legais do menor, contendo a finalidade do uso, tempo de armazenamento e formas de divulgação.

Para usuários maiores de idade, o consentimento é igualmente obtido por meio de termo formal, assinado pelo próprio titular, garantindo total ciência e concordância com a utilização de sua imagem e voz em registros fotográficos, vídeos institucionais, publicações em mídias sociais e demais materiais de divulgação relacionados às atividades desenvolvidas pela organização.

Esses documentos são arquivados e resguardados conforme os critérios de segurança da informação e controle de acesso, sendo utilizados exclusivamente para os fins informados no momento da coleta.

4.4.14 DO PLANO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O valor global da parceria é de **R\$ 16.199.796,78** (Dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

4.4.15 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS		VALOR
Mês 1	Janeiro/2026	R\$ 1.630.952,03
Mês 2	Fevereiro/2026	R\$ 1.634.414,97
Mês 3	Março/2026	R\$ 1.634.414,97
Mês 4	Abril/2026	R\$ 1.395.534,83
Mês 5	Maió/2026	R\$ 1.337.992,47
Mês 6	Junho/2026	R\$ 1.337.992,47
Mês 7	Julho/2026	R\$ 1.193.432,48
Mês 8	Agosto/2026	R\$ 1.053.329,46
Mês 9	Setembro/2026	R\$ 1.234.758,46
Mês 10	Outubro/2026	R\$ 1.243.939,10
Mês 11	Novembro/2026	R\$ 1.232.267,70
Mês 12	Dezembro/2026	R\$ 1.270.767,84

4.5 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – “EDUCAÇÃO DE VALOR”

No mês de agosto de 2023, em parceria com a Prefeitura de Igarapé, o Prosperar inaugurou a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Eliana Célia da Rocha, localizada no bairro Novo Igarapé.

A escolha do nome se deu em homenagem à educadora Eliana Célia Nunes da Rocha, que dedicou sua vida ao ensino na rede municipal da cidade. Nascida em 28 de agosto de 1980, foi professora concursada, com atuação destacada na EMEI Alice Palhares, além de outras instituições educacionais no município de São Joaquim de Bicas. Extremamente querida por colegas e alunos, Eliana faleceu em fevereiro de 2023, deixando um legado significativo para a educação local.

Em um mundo marcado por múltiplas crises e desigualdades, a busca por soluções sustentáveis é um desafio constante. Nesse contexto, a educação se apresenta como um dos principais caminhos para a construção de uma sociedade mais justa. Setores como economia, saúde e desenvolvimento social estão diretamente relacionados ao nível de escolaridade da população. Não por acaso, os países com melhores indicadores de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) são também aqueles que mais investem em educação.

Com esse entendimento, e com os objetivos de ampliar a rede de proteção social à infância no bairro Novo Igarapé e diversificar as oportunidades educativas, foi criada a EMEI Eliana Célia da Rocha. A escola surge como um núcleo articulador das políticas públicas, dos recursos comunitários e, sobretudo, do conhecimento local. Desempenha esse papel porque tem em sua missão a tarefa educativa e por ser

um dos equipamentos públicos mais presentes no território nacional, frequentado diariamente por grande parte das crianças.

Atualmente, atende cerca de 96 (noventa e seis) alunos, com idades entre 0 e 4 anos e 11 meses, funcionando de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 17 horas.

Até dezembro de 2024, o Instituto era responsável pelo custeio do aluguel do imóvel, pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefonia e internet, bem como pela contratação de quatro profissionais (dois auxiliares de limpeza e dois cozinheiros), além de garantir a manutenção estrutural do prédio.

A partir de janeiro de 2025, passou a assumir integralmente a gestão e a operacionalização da unidade escolar, tornando-se responsável por todo o quadro de profissionais, manutenção da estrutura física e todas as despesas associadas ao seu pleno funcionamento.

A atuação do Prosperar tem fortalecido o vínculo entre escola e comunidade, promovendo maior participação das famílias no ambiente escolar. Ao se reconhecerem apoiadas pela instituição, as famílias passam a enxergar a escola como um alicerce no desenvolvimento de seus filhos, o que aumenta a frequência, o acompanhamento e o engajamento no processo educacional. Esse movimento beneficia toda a rede: alunos, educadores, gestores e a comunidade em geral.

Ademais, o trabalho desenvolvido contribui diretamente para o cumprimento das metas legais relacionadas à universalização da educação infantil, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade da inserção de crianças de 4 anos na pré-escola e à ampliação da oferta de vagas pelo município.

Esse esforço tem impacto direto na formação das crianças, sobretudo nos primeiros anos de vida, período em que ocorrem os maiores estímulos ao desenvolvimento cerebral. Segundo especialistas, até os quatro anos, o cérebro humano atinge níveis de atividade que jamais se repetirão ao longo da vida. Dessa forma, investir nessa fase é garantir melhores oportunidades futuras, ampliando o potencial cognitivo e social das crianças do território.

Assim, o projeto social "Educação de Valor" cumpre seu propósito ao garantir o acesso à educação infantil de qualidade e de forma universalizada, fortalecendo a inclusão social, a equidade de oportunidades e o desenvolvimento integral da criança.

4.5.1 O IMPACTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação é um dos fatores que mais influenciam o bem-estar das pessoas ao longo da vida. Indivíduos com maior escolaridade tendem a viver mais, com melhores condições de saúde, maiores níveis socioeconômicos e qualidade de vida, além de apresentarem menor envolvimento com a criminalidade e a violência. Nesse sentido, melhorar a aprendizagem (capacidade de aprender) e o aprendizado (conteúdo assimilado) das crianças deve ser compreendido como prioridade para qualquer política pública de desenvolvimento social sustentável.

A Primeira Infância, que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos, é um período crucial para o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como para a aquisição de capacidades fundamentais que servirão de base para habilidades cognitivas, sociais e emocionais mais complexas no futuro. Crianças que vivenciam um desenvolvimento integral saudável têm maior facilidade de adaptação, assimilação de conhecimentos, desempenho escolar, realização pessoal e profissional, além de uma maior probabilidade de se tornarem cidadãos ativos e responsáveis.

Evidências científicas das áreas biológicas, educacionais e sociais demonstram que investir na Primeira Infância é mais eficaz e menos dispendioso do que tentar corrigir déficits acumulados na vida adulta. Isso se deve, principalmente, à maior plasticidade cerebral nesse período. Além disso, o aprendizado é cumulativo: cada etapa de desenvolvimento serve de base para a seguinte. Assim, déficits não tratados precocemente tendem a se ampliar ao longo dos anos, exigindo esforços crescentes e recursos mais onerosos para serem mitigados.

Tais desigualdades precoces acabam por alimentar o chamado ciclo intergeracional da pobreza, em que crianças com menos oportunidades tornam-se adultos com menores perspectivas sociais e econômicas, reproduzindo as mesmas condições de vulnerabilidade. Portanto, a atuação pública na Primeira Infância, especialmente em comunidades vulneráveis, é decisiva para a redução de desigualdades estruturais.

Diversos países que implementaram programas robustos de desenvolvimento infantil, com foco em saúde, nutrição, estimulação e educação, obtiveram resultados expressivos e duradouros. Os exemplos dos programas Perry Preschool Project, Abecedarian e Centro de Pais e Filhos de Chicago, nos Estados Unidos, bem como estudos em Jamaica e Ilhas Maurício, demonstram impactos positivos que perduraram até a vida adulta, com efeitos como:

- Melhor desempenho em testes cognitivos;
- Maior escolaridade;
- Melhores rendimentos no trabalho;
- Menor envolvimento com criminalidade e drogas;

- Redução da dependência de programas sociais.

No Brasil, também houve avanço significativo nas políticas públicas voltadas à infância. Ainda assim, persistem desafios relacionados à qualidade da educação infantil e à ampliação de vagas, especialmente nas regiões periféricas e em contextos de maior vulnerabilidade social.

A EMEI Eliana Célia da Rocha, situada no bairro Novo Igarapé, representa um exemplo concreto de como a educação infantil pode ser um vetor de transformação social. Concebida para oferecer um ambiente seguro, com alimentação adequada, cuidado, afeto e estímulos educacionais, a escola vai além do cuidado básico, funcionando como uma base para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Sua qualidade se reflete em fatores como:

- Profissionais capacitados, responsivos e comprometidos com o desenvolvimento integral;
- Turmas dimensionadas adequadamente por faixa etária;
- Currículos apropriados, com ênfase em múltiplas linguagens e participação ativa da criança;
- Infraestrutura segura, com rotinas de higiene e estímulo à autonomia;
- Atividades pedagógicas significativas e voltadas à formação plena.

Estudos nacionais comprovam que frequentar a pré-escola está associado a:

- Aumento das notas em Português e Matemática;
- Maior chance de conclusão do ensino fundamental;
- Efeitos positivos na renda na vida adulta;
- Melhor desenvolvimento psicomotor e cognitivo;
- Redução de comportamentos de risco, como tabagismo e alcoolismo.

Para crianças que crescem em contextos vulneráveis, o impacto da educação infantil é ainda mais evidente. Quando a estrutura familiar não oferece estímulos adequados, a escola se torna um espaço fundamental para o desenvolvimento. Nestes casos, creches e pré-escolas de qualidade compensam lacunas e potencializam o desenvolvimento infantil, funcionando como mecanismo de proteção social e promoção da equidade.

Diante disso, a EMEI Eliana Célia desempenha um papel estratégico ao: fortalecer o vínculo com as famílias; atuar na prevenção de situações de vulnerabilidade; contribuir para a promoção de direitos

assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal de 1988; apoiar o Município no cumprimento da obrigatoriedade de atendimento à educação infantil a partir dos 4 anos e promover, desde cedo, a formação de capital humano, essencial para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Resultados esperados com o projeto:

- Melhoria do planejamento institucional;
- Ampliação de experiências e linguagens educativas;
- Promoção de interações qualificadas;
- Fortalecimento das ações de saúde, higiene e nutrição;
- Qualificação dos espaços lúdicos e pedagógicos;
- Formação e valorização das equipes escolares (professoras, monitoras, auxiliares);
- Participação ativa das famílias e articulação em rede com políticas públicas;
- Garantia dos direitos da criança previstos no ECA e na Constituição.

Impacto estimado:

A manutenção do projeto na região do bairro Novo Igarapé tem impacto direto na vida de aproximadamente 800 (oitocentas) pessoas por ano, considerando crianças atendidas, familiares, profissionais envolvidos e a comunidade no entorno. Tal abrangência contribui significativamente para a redução dos índices de vulnerabilidade social da região e, por consequência, para o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Igarapé.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Social Prosperar, diante do compromisso já demonstrado com a qualidade da gestão pública e da efetiva execução do objeto previsto na Chamada Pública nº 01/2023, manifesta, por meio deste documento, seu total interesse e capacidade técnica e operacional para a prorrogação do Termo de Colaboração nº 18/2023.

A atuação do Prosperar tem sido pautada com responsabilidade, planejamento, inovação e respeito absoluto aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de seguir estritamente o que estabelece a legislação vigente, o Estatuto da entidade, os normativos internos e as diretrizes do município e demais legislações pertinentes.

Mais do que uma continuidade contratual, a prorrogação ora solicitada representa uma oportunidade estratégica de consolidar e expandir resultados já alcançados, aperfeiçoar processos e ampliar a capacidade de atendimento às demandas da população, especialmente no que se refere ao objeto da parceria.

A proposta técnica e de preço aqui apresentada foi construída com base em diagnósticos territoriais, nas demandas reais do município, e alinhada aos padrões de qualidade exigidos pelo município, garantindo racionalidade nos custos, sustentabilidade operacional e impacto social mensurável.

Assim, o Prosperar se coloca à disposição desta Comissão de Monitoramento e Avaliação para quaisquer esclarecimentos e reforça o pedido de aprovação da presente proposta, visando à formalização do respectivo Termo Aditivo e, conseqüentemente, à continuidade das ações que vêm promovendo avanços concretos na qualidade dos serviços prestados.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, a responsabilidade social e a excelência na execução das parcerias com o poder público, certos de que esta renovação trará ainda mais eficiência, confiança institucional e benefício direto à população atendida.

Igarapé, 05 de Novembro de 2025.

**SILVANA
MARQUES DA
SILVA:722828274
49**

Assinado digitalmente por SILVANA MARQUES
DA SILVA:72282827449
ID: C=BR, O=IPIR Brasil, OU=
00714927000100, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
SILVANA MARQUES DA SILVA:72282827449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SILVANA MARQUES DA SILVA
Presidente do Instituto Social Prosperar

